

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com as seguintes atribuições:

- I. integrar as ações de planejamento do desenvolvimento econômico da cidade;
- II. implementar o programa de geração de emprego e renda e programas de cooperativas;
- III. coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração Direta e Indireta, relacionados à geração de emprego e renda;
- IV. executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- V. buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
- VI. desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho fica constituída da seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Fomento Agropecuário;
- III. Departamento de Fomento à Indústria e ao Comércio;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 - fl. 2 /

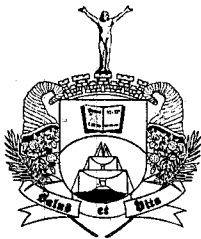
§ 1º - Os cargos atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, bem como aqueles vinculados ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficam redirecionados para a Secretaria ora criada.

§ 2º - Decreto disciplinará a estrutura interna e atribuições dos cargos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 3º - Competirá ao Departamento de Fomento

Agropecuário:

- I - coordenar a formulação da política municipal do setor de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, em especial com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - coordenar a elaboração anual do Plano Integrado de Ação, em conjunto com os demais órgãos atuantes no setor agropecuário do Município;
- III - incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social;
- IV - estimular a produção agrícola e pecuária;
- V - promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;
- VI - elaborar estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades da zona rural;
- VII - organizar o abastecimento de gêneros alimentícios, com vistas a melhorar as condições de acesso da população, especialmente a de baixo poder aquisitivo;
- VIII - articular a implantação das medidas e diretrizes definidas no Plano de Ação junto a todos os órgãos executores públicos e privados;
- IX - promover, através de órgãos e entidades ligadas ao setor, a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
- X - promover e operacionalizar os serviços relativos à patrulha moto mecanizada;
- XI - administrar a construção e conservação de estradas e caminhos na área rural do Município, de acordo com o Plano Rodoviário Municipal a ser elaborado pela própria Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Coordenação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 - fl. 3 /

- XII - coordenar a administração do CEASA, Mercado Municipal e Feiras Livres;
- XIII - promover, com instituições públicas ou privadas, convênios e intercâmbios para a execução de estudos, projetos ou tarefas ligadas às suas atividades afins.

Art. 4º - Competirá ao Departamento de Fomento à Indústria e ao Comércio:

- I. identificar e definir áreas de interesse de expansão industrial e comercial no Município e cuidar que sejam direcionadas para estas áreas o crescimento do setor;
- II. propor acordos, intercâmbios e convênios com entidades particulares ou públicas, no sentido de obtenção de subsídios relativos ao incremento dos postos de trabalho;
- III. propor acordos, intercâmbios e convênios com instituições de ensino, de pesquisa e científicas, visando ações de atração de novos investimentos para o Município ou ampliação dos já instalados;
- IV. criar e manter atualizado Banco de Dados econômicos, demográficos, financeiros e estatísticos do Município, visando abastecer a Administração Municipal com informações e subsídios atualizados;
- V. propor acordos, intercâmbios e convênios, visando treinamento, qualificação, adequação e conseqüente aperfeiçoamento da mão-de-obra existente, com órgãos e instituições especializadas para este fim;
- VI. acompanhar e cuidar da tramitação das ações e obrigações protocoladas dos investimentos ou ampliações, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, relativo aos prazos e soluções, sem abrir mão dos interesses do Município e das leis e regulamentos pertinentes;
- VII. agir junto aos órgãos de fomento e financiamentos estaduais e federais, objetivando criar condições para que os interessados em se estabelecerem ou ampliarem suas instalações no Município tenham acesso às linhas existentes;
- VIII. criar e participar de comissões, conselhos, equipes e grupos de estudo, relativos ao desenvolvimento econômico, de modo geral;
- IX. atuar em todas as áreas econômicas, geradora de postos de trabalho, seja comércio varejista, atacadista, industrial e agro industrial, seja de prestação de serviços, dentre outros;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 - fl. 4 /

- X. acompanhar projetos já implantados, quanto aos objetivos propostos e atingidos, bem como o desenvolvimento, quanto ao cronograma, investimentos e comprovação da geração de empregos pré-definidos;
- XI. analisar e enquadrar os projetos pretendentes, à luz da Política Municipal de Incentivos e prioridades da Administração Municipal;
- XII. propor acordos, intercâmbios e convênios, objetivando ao treinamento e capacitação empresarial, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes oportunidade de travar conhecimento com novas tecnologias produtivas e gerenciais;
- XIII. propor as prioridades de investimento do Município.

Art. 5º - Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de provimento amplo, que corresponderá ao mesmo nível dos demais Secretários Municipais, com subsídios fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

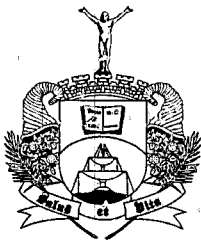
Art. 6º - O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei 6471, de 12 de junho de 1997, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 36, de 21 de julho de 2003, fica transformado em Diretor do Departamento de Fomento à Indústria e ao Comércio.

Art. 7º - Os cargos de Diretor do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário, Administrador de Mercados, Administrador da CEASA, Encarregado de Feiras Livres, Encarregado da Zona Rural, assim como a função gratificada de Assistente do Secretário Municipal de Assuntos Rurais, passam a integrar a estrutura da Secretaria criada por esta lei.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Comercialização e Abastecimento, criado pela Lei 5511, de 10 de janeiro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 36, de 21 de julho de 2003.

Art. 9º - A organização e competências das unidades administrativas criadas por esta lei serão estabelecidas em Decreto.

Art. 10 - Lei específica disporá sobre a criação de conselhos e fundos municipais, nas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 - fl. 5 /

Art. 11 – Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente, especialmente as relativas à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento e ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 5.511, de 10 de janeiro de 1994, e Lei nºs 6.471, de 12 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal